

TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS
Sessão sobre
**Políticas Neoliberales e Transnacionales europeu em América
Latina e no Caribe**
Viena, Austria
10-12 Mai 2006

Informe do Caso
Água
Suez no Brasil (Manaus)
Presentado por
ATTAC-REPRIB

ÁGUAS DO AMAZONAS : MANAUS À MERCÊ DA SUEZ

RESUMO

A preparação da privatização dos serviços de água e saneamento de Manaus tem início em 1997 com a aprovação de uma lei estadual que autoriza o Estado do Amazonas a alienar o capital e os ativos da COSAMA (Companhia de Saneamento do Estado do Amazonas), bem como direitos e concessões. Em 1999, a COSAMA sofre uma reestruturação societária que circunscreve os serviços urbanos de Manaus e sua infra-estrutura correspondente ao âmbito de uma empresa específica, a MANAUS SANEAMENTO. Logo em seguida seria criada uma lei municipal para consolidar a concessão privada (Lei 513/1999). A reestruturação objetivava tornar os serviços de saneamento convidativos à participação do setor privado. A MANAUS SANEAMENTO nascia enxuta, sem dívidas e focada em uma clientela específica, a princípio com capacidade de pagamento.

O contrato de concessão, firmado em julho de 2000 com o grupo vencedor da licitação, Suez de Lyonnaise, doravante Águas do Amazonas deixava claro que a descentralização promovida tinha por objetivo oferecer retorno econômico previsível aos investidores privados e não qualificar e ampliar os serviços de água e esgoto, essenciais à população. Ao mesmo tempo que define que a prestação abrange o município de Manaus como um todo (11.458 km²), a cobertura somente é requerida para a população urbana (que ocupa uma área de 377 km²). Não satisfeita com tal recorte, a SUEZ, por ocasião da revisão quinzenal de metas, solicitou a subdivisão da população urbana em duas áreas: uma “área consolidada” e uma “área não regularizada”. Dessa forma pretendeu a Empresa restringir as metas definidas contratualmente à fatia da população urbana em que os serviços funcionam regularmente e cujo único trabalho a ser desempenhado por ela é o da medição e o da tarifação. Enquanto isso, reivindica transferir legalmente a espinhosa tarefa de universalização dos serviços, a que havia se comprometido ao firmar a concessão, ao poder público, instado a fazer os investimentos que a Concessionária não se vê obrigada a fazer.

Manaus, com mais de 1,5 milhões de habitantes é a primeira capital de Estado com concessão privada de serviços de água e saneamento. O fato de que seja um pólo de desenvolvimento urbano-industrial no centro da Amazônia, eixo de produção e de circulação de mercadorias, bens e serviços em uma área de expansão econômica desordenada, impõe-lhe feições urbanísticas e ritmos de expansão muito característicos. A urbanização acelerada, precária e segregadora reflete um modelo de desenvolvimento regional fundado na otimização da predação dos bens naturais, na captura monopolista dos incentivos fiscais e comerciais proporcionados pela Zona Franca de Manaus e na super-exploração dos estoques de pobreza acumulados nas periferias. Os serviços de água de Manaus não fugiram a essa regra. O senso de oportunidade do Grupo Suez de Lyonnaise, na ocasião da concessão, não se reduziu à percepção de um negócio lucrativo de curto prazo, prenhe de facilidades político-regulatórias. Manaus como um dos principais centros econômicos da Amazônia, ponto cardeal da Bacia Amazônica, também constitui oportunidade ímpar para que tenha início um processo mais amplo de controle sobre as águas da Amazônia, o que envolve além da captação e abastecimento, o transporte fluvial, represamento, irrigação, hidroeletricidade, corredores turísticos e de biodiversidade. Sintomática a posição da Secretária Executiva Adjunta de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas (no cargo à época da concessão à SUEZ) Anna Eunice Aleixo. Ainda que impraticável no plano imediato, tanto do ponto de vista legal como operacional, a sugestão da Secretária de que seria preciso desenvolver e implantar “um modelo brasileiro para a exportação da água, como nova *commodity* internacional” revela a visão reducionista e irresponsável de parte considerável das autoridades públicas da região.

A Águas do Amazonas-SUEZ se deparou até aqui com metas contratuais, formas e prazos de execução e instrumentos de regulação flexíveis, prontamente ajustáveis pelo poder concedente, a Prefeitura Municipal, ou pela instância reguladora, a ARSAN- Agência

Reguladora dos Serviços do Estado do Amazonas, esta que se tornou uma espécie de fiadora da generosa concessão encomendada junto ao Governo do Estado.

I - METAS

1. METAS DE ATENDIMENTO

1.1 Cobertura do serviço de água

O contrato prevê a cobertura de 100% da população urbana, que na interpretação licenciosa da concessionária incluiria apenas as economias residenciais atendidas por serviços ou factivelmente atendidas, ou seja com rede em frente ao imóvel, porém sem interligação. A Empresa pleiteia oficialmente a circunscrição da zona urbana a apenas 477km² do perímetro urbano e dentro deste se responsabiliza apenas pela “zona consolidada” Nesse universo restrito, a cobertura contratual esperada para 2006 seria de 96%, mas até o momento não passa de 76%. Esses números, porém, não contemplam parte significativa da população situada na chamada “zona não regularizada”, para a qual não valeriam as metas e que ficariam na dependência de recursos públicos que a municiem da infra-estrutura e que possibilitem o estabelecimento de uma tarifa social.

Sendo assim cabe indagar quais seriam as vantagens de uma concessão assim delimitada, organizada única e exclusivamente para ser rentável aos seus controladores privados. Se é o poder público o que deve arcar com o maior volume de investimentos, adequar-se a ciclos de maturação longos e dispor de reservas para praticar tarifas sociais, nada mais lógico que se apodere da porção dos serviços municipais geradora de excedentes indispensáveis para as iniciativas anteriores. A lógica que atualmente impera em Manaus, no entanto, é a dos conluios político-empresariais. Em função dessa tortuosa lógica a Águas do Amazonas-SUEZ tem solicitado o aporte de subsídios governamentais em nome do “equilíbrio financeiro” do contrato de concessão, como alternativa ao aumento das tarifas.

Por ocasião da revisão quinquenal do contrato, a empresa apresentou relatório que pleiteia a participação direta do poder Público no desenvolvimento da concessão, “tendo em vista o interesse público envolvido na manutenção da regularidade, continuidade e modicidade tarifária na prestação dos serviços”. Mais a frente diz claramente que no “caso dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico no município de Manaus, dada a atual situação da concessão, será fundamental para a manutenção da prestação dos serviços.” Não satisfeita, a empresa ainda sugere que outra opção que teria o Poder Público seria figurar “como garantidor da concessionária em empréstimos realizados junto a instituições financeiras nacionais(e. BNDES) ou internacionais(ex. BID , BIRD, etc). O que pretende se configurar nos serviços de água e saneamento de Manaus é uma parceria público-privada (ppp) ao revés, ordenada e planejada pelo ente privado , da concessão.

1.1.2 Um retrato do abastecimento de água na “zona não regularizada”

Cerca de 63% da Zona Leste, da Zona Norte e da Cidade Nova não tem acesso a água tratada. A Zona Leste é bastante populosa, com vários bairros, conjuntos, loteamento e invasões novas. Estima-se que cerca da metade da cidade de Manaus esteja portanto fora dessa cobertura, sem exame freqüente de laboratório e sem controle sanitário. O atendimento majoritariamente ainda depende de águas subterrâneas via poços artesianos, em um município cercado de água doce. Manaus encontra-se na confluência do maior rio do mundo em volume de água, que é o rio Amazonas, com o rio Negro e afluentes. Uma cidades das águas sem água.

A maior parte dos moradores dessas zonas usa água de poços instalados pelo poder público, instituições de apoio, empresas privadas ou mesmo pelas famílias que tem algum recurso para garantir provisão de água. Segundo o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral o lençol freático de Manaus baixou perigosamente nestes últimos 12 anos a metade dos seus níveis originais. De todos os bairros da Zona Leste, só há serviço regular de água no bairro de Nova Floresta, que foi o primeiro bairro que recebeu um sistema de poços de água subterrânea profunda, mas somente na parte baixa, pois na parte alta do bairro os problemas de água encanada permanecem.

O que faltou até agora foram políticas públicas de saneamento básico, já que bastaria a inauguração de uma nova Estação de Tratamento, como a da Ponta do Ismael, para que haja capacidade de processar o abastecimento de duas Manaus. Falta ainda o adequado planejamento da distribuição e armazenagem, com sistemas de caixas d'água em pontos elevados o que garantiria pressão mínima e continuidade do abastecimento.

1.2 Cobertura do serviço de esgoto

A meta contratual estipula que 31% das residências deveriam estar interligados à rede coletora em 2006. A cada 5 anos esse patamar deveria subir proporcionalmente, até atingir 90% em 2026. A Águas do Amazonas alega não dispor dos recursos necessários para expandir os serviços e cobra também nesse caso a participação direta do Poder Público. A cobertura atual não ultrapassou os 8% vigentes quando do início da concessão. A empresa pretende cristalizar o patamar de 11% que pretende atingir ao final de 2006 como o possível, enquanto parcerias públicas não forem efetivadas.

2. METAS DE EFICIÊNCIA

2.1 Continuidade do serviço de água

A meta contratual é atingir 20 horas diárias até o ano de 2006, alcançando 24 hora/dia a partir de 2021. A Águas do Amazonas-SUEZ apela para a necessidade de diferenciação das metas de continuidade para a "Área Consolidada" e para a "Área não Regularizada", alegando que, com o número crescente de invasões na cidade, "não é possível aplicar esses indicadores na íntegra" indistintamente. Estima-se que cerca de 22 % da população receba abastecimento inferior a quatro horas por dia

2.2 Pressão mínima da rede de água

A meta contratual prevê a manutenção da pressão mínima em 10 mc, o que não corresponde à realidade de grande parte da cidade enquadrada naquilo que a empresa considera a "Área não Regularizada". Para essa área tal meta, segundo a Águas de Amazonas-SUEZ, não seria cabível prevalecerem sistemas isolados e a degradação dos sistemas de distribuição.

2.3 Percentual de tratamento de esgoto

O contrato prescreve que, até 2006, 35% dos esgotos devem ser tratados antes de devolvidos aos cursos d'água. Uma Ação Civil Pública exigiu da empresa no mínimo o tratamento integral (100%) dos esgotos coletados, hoje na faixa de 11%, procurando compatibilizar metas de coleta e de tratamento. Quanto a qualidade dos esgotos tratados, o contrato reza que devem ser observados padrões mínimos para o lançamento, de forma a não comprometer a classificação do corpo receptor. A Empresa tem questionado os parâmetros adotados valendo-se de regulamentação sobreposta para fugir a mais essa meta.

3. METAS DE SATISFAÇÃO

3.1 Tempo para atendimento a defeitos

O contrato prevê tempo de atendimento médio a defeitos de água de 14 horas até 2006. Águas do Amazonas-SUEZ não leva em conta esse tempo na "Zona não regularizada" historicamente acometida por problemas estruturais de lenta e complexa e resolução, como ela própria faz questão de frisar. Além disso, propõe que sejam escalados alguns serviços essenciais sobre os quais recaiam, unicamente, tal contagem de tempo.

3.2 Reclamações solucionadas

Deve-se atingir 100% de solução resolvidas até 2006. Aqui a Empresa insiste em que o cálculo da meta deve recair apenas sobre a lista de serviços essenciais, previamente definida.

4. METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

4.1 Qualidade da água tratada

Aplica-se a Portaria n. 518 do Ministério da Saúde estabelecendo parâmetros mínimos de qualidade da água. No contrato, estabelece-se que até 2006 a Águas do Amazonas-SUEZ deve garantir no mínimo parâmetros de cor aparente, turbidez, alumínio, cloração e PH que colidem com as prescrições da Portaria anteriormente referida. Um motivo a mais para desviar o foco para o descumprimento dessa meta. Outro motivo apresentado pela empresa pelo não cumprimento da meta é a quantidade de ligações clandestinas e irregulares na “Zona não Regularizada”, pela qual a empresa não se responsabiliza. No entanto a falta de manutenção na rede de fornecimento por parte da concessionária, nos tubos que dão acesso às casas, propicia o acúmulo de impurezas que terminam por desaguar nas torneiras dos domicílios.

II- TARIFAS

A tarifa atual é definida no subsídio cruzado entre categorias e faixas de consumo. A Águas do Amazonas alega que tal cruzamento “afasta os clientes com maior capacidade de pagamento a migrarem para poços”. As tarifas desde 2004, seguindo um novo regime tarifário com faixas mais lineares, aumentam anualmente segundo o IGPM, portanto acima dos índices médios da inflação no período. A Águas do Amazonas-SUEZ justifica a tendência altista das suas tarifas em razão do processo de “re-equilíbrio econômico-financeiro” da concessão. A Empresa alega que havia em Manaus uma estrutura construída muito menor do que a anunciada pelo Governo quando foi oferecida a licitação.

III- Violação de direitos

1. Violação dos direitos humanos pela *Águas do Amazonas do Grupo Suez* na cidade de Manaus.

Ao falarmos sobre violação do direito humano fundamental de acesso à água devemos recordar que o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em sua Observação Geral Nº 15 ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece, em matéria de acessibilidade, que “a água e as instalações e serviços de água devem ser acessíveis a todos, sem discriminação alguma” propondo, como dimensões dessa acessibilidade, aquela física e econômica. Ou seja, que os “custos diretos ou indiretos, associados ao abastecimento de água devem ser acessíveis e não comprometer nem colocar em perigo o exercício de outros direitos”, também previstos pelo pacto (O.G. Nº15, PIDESC).

Considerando essa Observação Geral Nº15 podemos perceber que a empresa Suez, em sua atuação na cidade de Manaus, violou o direito universal e irrestrito de acesso à água.

2. Violação do direito de acesso a água

Ao verificarmos que a Observação Geral estabelece que “a água e as instalações e serviços de água devem ser acessíveis a todos” pressupomos que a população da cidade de Manaus, em seu conjunto, deveria ter acesso irrestrito à água potável. Contudo, verificamos que não é isso o que acontece. Enquanto os bairros de classe média ou condomínios de luxo usufruem de abastecimento regular de água, os bairros populares, localizados em sua maioria nas zonas Leste e Norte, sofrem com os freqüentes problemas de abastecimento. Em visita a alguns dos bairros atendidos pelo serviço de distribuição de água da empresa verificamos que os problemas são bastante sérios. Os moradores relatam que a água vem durante algumas poucas horas do dia e desaparece das torneiras durante longos períodos. Desta forma, eles são obrigados a armazenar água em baldes e outros recipientes para ser utilizada ao longo do

dia. Nas partes altas dos bairros o abastecimento apresenta alguns agravantes: A água falta durante todo o dia, só aparecendo de madrugada, quando o consumo no bairro é ainda menor. A empresa atribui isto a um problema geográfico, recusando-se a aumentar a pressão da água para que esta chegue até as regiões mais altas dos bairros.

A situação é ainda pior nos bairros que sequer foram atendidos pelo serviço de distribuição de água. Nesses casos, a comunidade precisa se organizar de forma alternativa para perfurar, construir e manter os poços que irão abastecer a população. Carrinhos de madeira para carregar os baldes, e latas na cabeça são imagens comuns nessas comunidades.

3. Violação do direito de acessibilidade econômica

No que diz respeito à acessibilidade econômica, a O.G. Nº15 estabelece que “A água e os serviços e instalações de água devem estar ao alcance de todos. Os custos e encargos diretos e indiretos, associados com o abastecimento de água, devem ser acessíveis e não comprometer nem colocar em perigo o exercício de outros direitos reconhecidos no Pacto.” Contudo, observamos que nas comunidades carentes de Manaus são inúmeros os casos de moradores que tem seus nomes colocados no SPC ou na Serasa por falta de pagamento das contas de água. A população reclama dos altos custos das tarifas cobradas pela empresa. As contas em atraso se acumulam e a *Águas do Amazonas* ameaça com cortes no fornecimento. Em rápidas conversas com os moradores de alguns bairros populares podemos constatar que a maioria possui contas em atraso e não dispõe de meios para sanar as dívidas.

Estes são alguns dos exemplos mais marcantes de como a empresa vem violando a Observação Geral Nº 15 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

4. Violação a Constituição Brasileira de 1988

Levando em consideração que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art.175 determina a incumbência por parte do poder público, desde que através de licitação, permitir por meio do regime de concessão, outorgar a empresa privada prestação de serviços públicos desde que observados "os direitos dos usuários" (inciso II), podemos dizer que a presença da *Águas do Amazonas* em Manaus gerou uma violação desta constituição.

Devemos observar que os “direitos dos usuários”, ou seja, o direito ao fornecimento regular de água potável não foi cumprido pela empresa. Sabemos que grande parte da população manauara, fundamentalmente das áreas carentes da cidade, não conta com um abastecimento contínuo de água em suas casas. Por outro lado, a população mais pobre não possui meios suficientes para arcar com as despesas geradas pelas altas contas de água. Desta forma, a população passa a ficar endividada com a empresa, com o nome “sujo na praça” e, mesmo, sob a ameaça de ter o fornecimento de água cortado

IV - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Dezoito vereadores assinaram em 6 de abril de 2005 o pedido da instalação de uma CPI para investigar o dinheiro gasto no processo de privatização, contratação e execução do contrato celebrado entre a empresa *Águas do Amazonas* e a Prefeitura de Manaus. A concessão foi feita em 4 de julho de 2000, quando a *Águas do Amazonas* pagou 193 milhões ao Estado para explorar durante 30 anos o serviço. Na época a Companhia de Saneamento Básico do Amazonas era responsável pelo serviço na capital, mas foi a recém criada Manaus Saneamento quem figurou no contrato.

A proposta de criação da CPI foi feita pelo vereador Francisco Praciano em plenário ao mostrar que já havia sido gasto R\$ 500 milhões no sistema de água e esgoto e a população continuava sem água sobretudo nas Zonas Leste e Norte da cidade. No pedido os vereadores usam como justificativa as declarações dadas pelo presidente da *Águas do Amazonas*, Fernando Paraguassu, durante audiência pública, realizada no dia 30 de março deste ano, em que citou “desvios e infrações ao contrato e até mesmo a falta de planejamento para alcançar as metas estabelecidas”.

“A audiência pública serviu para que constatássemos que a empresa não estava cumprindo as metas do contrato até 2006” disse Praciano. Segundo ele, o governo do Estado na época gastou R\$ 120 milhões para preparar a venda da Cosama. “A empresa comprou a Cosama por R\$ 193 milhões quando seu valor contábil era de R\$ 486 milhões. A empresa diz que gastou quase R\$ 120 milhões no sistema de água da cidade, entre outros gastos, mas a água continua faltando nas torneiras das casas”, critica Praciano.

A Águas do Amazonas na iminência não conseguir cumprir as metas à época solicitou ao poder público a renegociação do contrato de concessão, em 18 de março de 2006. Segundo dados do relatório as Arsam – Agência Reguladora dos Serviços de Serviços Concedidos, em dezembro de 2004, apenas 86,61% da população tinha água nas torneiras e a rede de esgoto alcançava 7,98% da capital. O levantamento da Arsam mostra que pelo menos 206 mil pessoas – 48 mil famílias sofrem pela falta de água, principalmente nas zonas Leste e Norte da cidade. A falta de abastecimento em bairros como, João Paulo Segundo, Novo Israel e Nova Cidade, provoca diariamente inúmeros problemas aos moradores que têm que apelar para alternativas como bombas de sucção para puxar água que desce com força pelos canos de abastecimento das ruas ou para construção de cisternas e poços.

1. Relatório da CPI

A CPI realizou diligências nas instalações de coleta e tratamento de esgotos bem como em áreas afetadas pelo desabastecimento de água tratada na cidade. Segundo o relatório, a CPI não pôde se aprofundar na destinação dos recursos da privatização, ma vez que essa foi conduzida a esfera jurisdicional do estado, mas sugeriu ao Ministério Público que conduza investigações para aclarar eventuais suspeitas.

A CPI concluiu que não há prova que confirme a declaração do presidente da empresa, de que tenha havido omissão de dados acerca das reais condições da infra-estrutura sanitária do município. Do contrário, os investidores tiveram total acesso a dados, instalações e informações técnicas e jurídicas sobre a Manaus Saneamento.

Conclusão 1 do documento da CPI: “A avaliação acima demonstra claramente que o Acionista de Águas do Amazonas não capitalizou a empresa nos primeiros anos de operação, ou seja a concessionária se endividou nos bancos pagando juros elevados de custo para suportar os investimentos necessários. Entende-se que esta decisão está diretamente ligada a uma opção do acionista, ou seja, se perdeu todo esse dinheiro foi por não ter aportado dinheiro no momento certo”. Durante as diligências efetuadas por membros desta comissão, em algumas estações de esgoto, foi constatado que as estações de tratamento e elevatórios não estão funcionando adequadamente e os esgotos jogados in natura nos igarapés.

Conclusão 2 do documento da CPI: “Aqui podemos perceber claramente as conseqüências causadas pelo redirecionamento dos investimentos originalmente previstos para a expansão do serviço que foram utilizados na reformas das unidades produtoras e na troca de adutoras. Se não houvessem tidos os investimentos no sistema de produção e distribuição quem sabe muitas famílias hoje estariam com o “precioso líquido” em suas casas e a situação de desabastecimento na cidade não teria chegado ao ponto que chegou. Essas decisões devem ser consideradas como fatos exógenos.”

Conclusão 3 do documento da CPI : inexecuibilidade do contrato de concessão.

Documentos e textos consultados

- Água do Amazonas-Requerimento para a revisão periódica quinquenal do contrato de concessão – março de 2006
- Síntese dos aspectos contratuais para renegociação-março de 2006
- Parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico – abril 2001
- Grupo SUEZ em Manaus – Edna Castro – relatório de pesquisa Instituto Equit/Fundação H. Boll – dezembro de 2005